DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 21
Editais de notificação 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.199, de 14 de dezembro de 2.022.

Autoria do Legislativo

Dispõe sobre a garantia de acesso da pessoa com transtorno do espectro autista as vagas de estacionamento destinadas as pessoas com deficiência.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista, independentemente do grau de acometimento, por si ou por acompanhante, o direito a credencial de vaga de estacionamento fornecida pela autoridade municipal de trânsito, destinada a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A credencial de vaga de estacionamento será fornecida mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Ciptea, ou mediante apresentação de documento médico pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de dezembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

Lei nº 3.200, de 14 de dezembro de 2.022.

Dá nova redação ao § 5°, do art. 1°, da Lei n° 2.130, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre a fixação do perímetro urbano do Município de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5°, do art. 1°, da Lei n° 2.130, de 17 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5° Fica definida como de expansão urbana para fins de regularização fundiária, as seguintes áreas:

I- Descrição 1: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CM¨-M-0336, de coordenadas N 7.358.400,22m e E 694.566,81m; Cerca de arame; deste, segue confrontando com faixa de domínio do DER – Rodovia Eduardo Saigh SP-249, de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°27'22" e 216,50 metros até o vértice CM6-O-0290, de coordenadas N 7.358.557,15m e E 694.417,66m; 314°27'44" e 40,69 metros até o vértice CM6-O-0292, de coordenadas N 7.358.612,85m e E 694.358,66m; 311°26'18" e 32,67 metros até o vértice CM6-O-0296, de coordenadas N 7.358.634,47m e E 694.334,17m; 309°31'33" e 30,17 metros até o vértice CM6-O-0294, de coordenadas N 7.358..653,67m E 694.310,90m; 307°25'15" e 50,34 metros até o vértice CM6-O-0295, de coordenadas N 7.358.684,26m e E 694.270,92m; 304°44'53" e 51,97 metros até o vértice CM6-O-0296, de coordenadas N 7.358.713,88m e E 694.228,22m; 302°43'38" e 47,04 metros até o vértice CM6-O-0297, de coordenadas N 7.358.739,31m e E 694.188,65m; 300°42'03" e 53,45 metros até o vértice CM6-O-0298, de coordenadas N 7.358.766,60m e E 694.142,69m; 297°56'30" e 55,66 metros até o vértice CM6-O-0299, de coordenadas N 7.358.792,68m e E 694.093,52m; 295°12'33" e 58,58 metro até o vértice CM6-O-0300, de coordenadas N 7.358.813,37m e E 694.049,57m; 292°52'24" e 349,58 metros até o vértice CM6-O-0301, de coordenadas N7.358.949,25m e E 693.727,48m; Cerca de arame; deste, segue confrontando com terra de propriedade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo Matrícula n°5.068 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°24'36" e 19,75 metros até o vértice CM6-M-0337, de coordenadas N 7.358.956,78m e E 693.709,22m; 33°37'56" e 225,54 até o vértice CM6-V-0125, de coordenadas N 7.359.144,57m, e E 693.834,14m; alinhamento; deste, segue confrontando com matrícula 1.949 de propriedade de Paulo Gonçalves do Couto, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°31'37" e 1.023,42 metros até o vértice CM6-V-0126, de coordenadas N 7.358.309,42m, e E 694.706,50m; Cerca de arame; deste, segue confrontando com o Sítio Barroca Funda, propriedade de Antônio Osmir Zambianco, matrícula n°24.693 e Incra 637.084.014.478-3, com os seguintes azimutes e distâncias:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

213°43'57" e 251,55 metros até o vértice CM6-M-0336, ponto inicial da descrição deste perímetro".

II- Descrição 2: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CM6-V-0125, de coordenadas N 7.359.144,57m e E 693.834,14m; cerca; desde segue confrontando com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, matrícula n°5.068, com os seguintes azimutes e distâncias: 33 37'55" e 229,95m até o vértice Cm6-M-0338, de coordenadas N 7.359.336,03m e E 693.961,60m; cerca; deste, segue confrontando com Bergafaz Empreendimentos Agropecuários e Imobiliários Ltda. CNPJ 07.931.085/0001-70, matrícula 34.624 INCRA 950.033.902.780-9, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°38'43" e 835,93 m até o vértice CM6-M-0343, de coordenadas N 7.358.948,16m e E 694.702,00m; 60°05'51" e 127,52 m até o vértice CM6-M-0342, de coordenadas N 7.359.011,73m e E 694.812,54m. 168°51'37" e 152,58 m até o vértice CM6-M-0341, de coordenadas N 7.358.862,02m e E 694.842,02m; 192°57'35" e 77,72 m até o vértice CM6-M-0340, de coordenadas N 7.358.786,28m e E 694.824,59m; cerca; deste, segue confrontando com Antônio Osmir Zambianco, matrícula 24.693 Incra 637.084.014.478-3, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°43'52" e 212,66 m até o vértice CM6-V-0126, de coordenadas N 7.358.609,42m e E 694.706,50m; alinhamento; deste, segue confrontando com Paulo Gonçalves do Couto, matrícula 204 INCRA 950.033.902.780-9, com os seguintes azimutes e distâncias: 301°31'37" e 1.023,42 m até o vértice Cm6-V-0125, ponto inicial da descrição deste perímetro".

III- Denominação, origem, localização e extensão: Núcleo urbano denominado "Milton Couto", integrando às matrículas imobiliárias de n° 34.623 (descrição I) e n° 34.917 (descrição II), localizado no Bairro Barroca Funda, as margens da Rodovia Estadual SP-249, sentido Itaberá – Itapeva, com área de 47,2539 hectares."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de dezembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

Lei nº 3.201, de 14 de dezembro de 2.022.

Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo de médico plantonista.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, para provimento por concurso público, os seguintes cargos públicos efetivos, a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Quanti-dade	Denomi-nação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
3 (três)	Médico Plantonista	180 horas semanais	19-A, da Tabela I de Cargos Administrativos/Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998	Ensino Superior em medicina; Registro no Conselho Regional de Classe

Art. 2º As competências e atribuições dos cargos criados no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos criados pelo art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de dezembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

Anexo Único da Lei nº 3.201, de 14 de dezembro de 2.022. **Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.**
Médico(a) Plantonista: Clinicar e medicar pacientes, nos diversos níveis de atenção à saúde (primário, secundário e terciário) atuando principalmente em plantões, transferências, visitas clínicas, retaguarda médica e sobreaviso; assumir responsabilidades sobre o procedimento médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados nos órgãos em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias do interesse público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidades associados ao seu cargo; representar a administração, quando designado, em Conselhos, Comissões e reuniões com os demais órgãos ou atividades; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; utilizar e fazer utilizar, quanto aos seus assistentes, equipamentos de proteção individual, conforme normas regulamentares.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.202, de 14 de dezembro de 2.022.

Institui gratificação de função para servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de função em valor equivalente ao da remuneração da referência 14-A, da Tabela II de Cargos Operacionais, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, a ser paga mensalmente ao servidor público municipal efetivo, titular de cargo de motorista, designando para condução de caminhão irrigadeira.

§ 1º A gratificação disposta no *caput* deste artigo somente será paga nos períodos de efetivo exercício das funções que justificam sua concessão, sendo descontada integral ou proporcionalmente nos períodos de afastamento do servidor, excepcionando-se unicamente os períodos de afastamento para gozo de férias.

§ 2º A gratificação disposta no *caput* deste artigo não se incorporará, para qualquer fim, à remuneração do servidor e não integrará a base de cálculo remuneratório de quaisquer outras vantagens remuneratórias, excetuando-se:

I- a integração na base de cálculos do salário de férias e do respectivo terço;

II- a integração na base de cálculo da gratificação de natal (13º salário).

§ 3º Ao servidor que receba a gratificação disposta no *caput* deste artigo é vedada a percepção de gratificação por serviços extraordinários.

Art. 2º Ao servidor designado para a condução de caminhão irrigadeira, além das atividades inerentes ao seu cargo e aquelas inerentes a ocupação do caminhão irrigadeira, consoante orientação e determinação de seus superiores, caberá:

I- velar pelo abastecimento do caminhão irrigadeira;

II- velar pela manutenção preventiva do caminhão irrigadeira, incluindo-se todos os seus acessórios de uso;

III- integrar as ações de defesa civil e quaisquer ações extraordinárias nas quais se faça necessário o uso do caminhão irrigadeira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de dezembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

Lei nº 3.203, de 14 de dezembro de 2.022.

Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo de médico cardiologista e médico urologista.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, para provimento por concurso público, os seguintes cargos públicos efetivos, a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência
1	Médico Cardiologista	20:00 horas semanais	16II-A da Tabela I de Cargos Administrativos/Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998
1	Médico Urologista	20:00 horas semanais	16II-A da Tabela I de Cargos Administrativos/Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998

Art. 2º Constituem requisitos para investidura no cargo de Médico Cardiologista e Médico Urologista, além daqueles definidos genericamente na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para ingresso no serviço público, os seguintes:

I- idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- graduação em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

III- comprovação da especialidade médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade respectiva e reconhecido pela Associação Médica Brasileira – AMB; ou Certificado de Conclusão de Especialização; ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecidos por órgão oficial competente).

Art. 3º As competências e atribuições dos cargos criados no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos criados pelo art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de dezembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

Anexo Único da Lei nº 3.203, de 14 de dezembro de 2022.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Médico Cardiologista:

Realizar avaliação clínica em cardiologia; Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, prescrever tratamentos e requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; Realizar, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico, dentro de sua área de especialidade; Realizar procedimentos e cirurgias condizentes com a complexidade médica, equipe e equipamentos disponíveis na Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada, utilizando sistema informatizado; Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; Elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; Assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde; Manter e controlar os equipamentos, instrumentos e materiais sob sua guarda e utilização, requisitando sua manutenção preventiva e corretiva; Emitir relatórios de suas ações e atividades; Responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita; Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; Utilizar Prontuário Eletrônico para todas as informações sobre o paciente; Representar a Administração, quando designado, em Conselhos, Comissões, e reuniões com as demais órgãos ou atividades; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Utilizar e fazer utilizar, quanto a seus assistentes, equipamentos de proteção individual conforme

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

normas regulamentares; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Médico Urologista:

Realizar avaliação clínica em urologia; Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, prescrever tratamentos e requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; Realizar, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico, dentro de sua área de especialidade; Realizar procedimentos e cirurgias condizentes com a complexidade médica, equipe e equipamentos disponíveis na Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada, utilizando sistema informatizado; Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; Elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; Assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde; Manter e controlar os equipamentos, instrumentos e materiais sob sua guarda e utilização, requisitando sua manutenção preventiva e corretiva; Emitir relatórios de suas ações e atividades; Responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita; Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; Utilizar Prontuário Eletrônico para todas as informações sobre o paciente; Representar a Administração, quando designado, em Conselhos, Comissões, e reuniões com as demais órgãos ou atividades; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Utilizar e fazer utilizar, quanto a seus assistentes, equipamentos de proteção individual conforme normas regulamentares; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.204, de 14 de dezembro de 2.022.

Dispõe sobre criação de cargo de provimento efetivo de contador.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, para provimento por concurso público, o seguinte cargo público efetivo, a ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência
1	Contador	40 horas semanais	15-E da Tabela I de Cargos Administrativos/Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998

Art. 2º Constituem requisitos para investidura no cargo, além daqueles definidos genericamente na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para ingresso no serviço público, os seguintes:

I - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - formação em curso reconhecido de nível superior de Contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 3º As competências e atribuições do cargo criado no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos criados pelo art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de dezembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

Anexo Único da Lei nº 3.204, de 14 de dezembro de 2.022.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Contador:

- Participar da Preparação e elaboração do Orçamento Público e as Leis do Plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, dentro do prazo antecipado e estabelecido pela Administração;

- Registrar e escriturar sistemática das receitas e despesas do Município;

- Realizar, acompanhar, revisar e corrigir todos os atos relativos aos estágios da receita: previsão, lançamento, arrecadação, recolhimento; controlar e registrar a dívida ativa e auxiliar na sua recuperação;

- Verificar a possibilidade de renúncia de receita e elaborar estimativas de impacto orçamentário-financeiro;

- Classificar e registrar as despesas conforme plano de contas orçamentário;

- Registrar, controlar e corrigir os atos de atendimento das condições para a realização das despesas em todos os estágios de: Fixação, Programação, Licitação, Empenho, Liquidação, Suplemento, Pagamento; realizar, revisar e controlar a execução Orçamentária;

- Registrar, controlar e acompanhar a receita arrecadada, as metas de arrecadação, o cronograma de execução mensal de desembolso, a programação financeira, o fluxo de caixa a limitação de empenho;

- Registrar, controlar e zelar para o atendimento dos Limites constitucionais e legais de gasto com pessoal, serviços de terceiros, saúde, fundos, assistência social, educação, dívida pública, alienação de bens;

- Preparar, organizar a realização das audiências públicas, a prestação de contas, publicidade das contas públicas, com a máxima antecedência possível em relação aos seus prazos;

- Preparar e executar a publicação, antecipadamente aos prazos, dos instrumentos e documentos exigidos pela legislação;

- Organizar e executar, antecipadamente aos prazos, todos os procedimentos de registros e lançamentos de dados nos Sistemas de Informações do Tribunal de Contas do Estado e demais órgão de fiscalização interna ou externa;

- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.205, de 14 de dezembro de 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), destinados a custear despesas com a desapropriação de terrenos totalizando uma área de 365,20 m², conforme abaixo descritas, de posse de Paulo Cardoso, destinado a construção de salas de aula.

Área 1: uma área e terras com 86,00 m/2 localizado aos fundos do Prédio da Oficina Pedagógica de propriedade desta municipalidade localizado a Rua Josephina Silva Melo nº 365, centro.

Área 2: uma área e terras com 129,20 m/2 localizado na lateral direta de quem olha para o Prédio da Oficina Pedagógica de propriedade desta municipalidade localizado a Rua Josephina Silva Melo nº 365, centro.

Área 3: uma área e terras com 150,00 m/2 localizado a Rua 13 de Maio nº 206, centro.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010802 – Secretaria Municipal de Educação – Administração
01080201 – Secretaria Municipal de Educação – Administração
4.5.90.61.00.12.122.0013.1037.01.213.000 – Aquisição de Imóvel.....R$ 268.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.101, de 24 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, na unidade executora 080201 – Secretaria Municipal de Educação - Administração, Programa 0013 – Gestão e Qualificação da Educação Básica, a Ação 1037 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Fica criado no Programa 0013 – Gestão e Qualificação da Educação Básica, Unidade de Medida Metros Quadrado (M/2), Meta Física Anual para 2022 de 365,20 M/2, vinculada a ação 1037.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de dezembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

Lei nº 3.206, de 14 de dezembro de 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 104.450,00 (cento e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), destinados a custear despesas com a pavimentação de ruas no Distrito Engenheiro Maia, através de convênio assinado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
010902 – Serviços Urbanos
01090201 – Setor de Obras e Serviços
4.4.90.51.00.15.452.0022.1016.02.100.157 – Obras e Instalações.....R$ 104.450,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito especial mencionado no art. 1º, até o limite dos saldos não utilizados no exercício de 2022, conforme disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de dezembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.207, de 14 de dezembro de 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 353.550,00 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), destinados a custear despesas com a pavimentação do prolongamento da avenida Serviliano Silva, através de convênio assinado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
010902 – Serviços Urbanos
01090201 – Setor de Obras e Serviços
4.4.90.51.00.15.452.0022.1016.02.100.158 – Obras e Instalações.....R$ 353.550,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito especial mencionado no art. 1º, até o limite dos saldos não utilizados no exercício de 2022, conforme disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de dezembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.208, de 14 de dezembro de 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), destinados a custear despesas com a pavimentação de prolongamento de trecho da avenida Serviliano Silva e ruas da Vila Dom Sílvio, desta cidade, através de convênio assinado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
010902 – Serviços Urbanos
01090201 – Setor de Obras e Serviços
4.4.90.51.00.15.452.0022.1016.02.100.159 – Obras e Instalações.....R$ 253.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito especial mencionado no art. 1º, até o limite dos saldos não utilizados no exercício de 2022, conforme disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de dezembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.209, de 14 de dezembro de 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 402.300,00 (quatrocentos e dois mil e trezentos reais), destinados a custear despesas com pavimentação do prolongamento da rua João Domingues dos Santos, interligando-a com a Rua Cel. José Pedro de Lima, centro da cidade.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
010902 – Serviços Urbanos
01090201 – Setor de Obras e Serviços
4.4.90.51.00.15.452.0022.1016.02.100.160 – Obras e Instalações.....R$ 402.300,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito especial mencionado no art. 1º, até o limite dos saldos não utilizados no exercício de 2022, conforme disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de dezembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.210, de 14 de dezembro de 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 519.560,00 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta reais), destinados a custear despesas com pavimentação de rua no loteamento Chácara Santa Elisa e ruas da Vila Dom Silvio, através de convênio assinado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
010902 – Serviços Urbanos
01090201 – Setor de Obras e Serviços
4.4.90.51.00.15.452.0022.1016.02.100.161 – Obras e Instalações.....R$ 519.560,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito especial mencionado no art. 1º, até o limite dos saldos não utilizados no exercício de 2022, conforme disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de dezembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/644B-1380-3F78-6E60 e informe o código 644B-1380-3F78-6E60

Atos Administrativos

Editais de notificação

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ITABERA - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 14 de Dezembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
VENTURA FLORESTAL S.A	26.204.157/0001-22	6535/00050/2022
VENTURA FLORESTAL S.A	26.204.157/0001-22	6535/00051/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Rafael Bernardo	Matrícula: 00015751
Cargo: Auditor Fiscal Tributário / 156	Assinatura:

Data de afixação: 14/12/2022

Data de desafixação: 29/12/2022

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/AA6A-69B3-8FF4-E235 e informe o código AA6A-69B3-8FF4-E235

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AA6A-69B3-8FF4-E235

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL BERNARDO (CPF 306.XXX.XXX-28) em 14/12/2022 18:27:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/AA6A-69B3-8FF4-E235